



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Parecer Jurídico Nº 1/2022 ao Projeto de Lei Nº 49/2022

PROCURADOR LEGISLATIVO

Procedimento Legislativo n.º: 1676/2022 – Departamento Serviços Parlamentares.

Interessado: Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça deste Legislativo.

Assunto: Propositura de Projeto de Lei nº: 49/2022, apresentado pelo Vereador Edson de Souza Moura, que “Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.383 de 16 de novembro de 2016”.

Trata-se de pedido encaminhado pelo Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça desta Câmara Municipal, para que este Procurador Legislativo elabore parecer acerca da propositura de **Projeto de Lei Ordinária nº 49/2022**, abaixo mencionado, de autoria do **Vereador Edson de Souza Moura**.

Passa-se à análise.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do procedimento administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este Procurador Jurídico prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Em princípio, pede-se licença para a transcrição do Projeto de Lei nº 49/2022, apresentado pelo Vereador Senhor Edson de Souza Moura:



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 49/2022

“Da nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.383 de 16 de novembro de 2016”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.383, de 16 de novembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º “A Unidade de Saúde da Família, localizada na Rua Vasco da Gama nº 201- no Bairro Pequeno Coração - Itaquaquecetuba- SP, passa a denominar-se USF Pequeno Coração Melquides dos Santos Araújo”.

Art.2º As despesas com a Execução desta Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 01 de agosto de 2022.

Edson de Souza Moura
Edson Moura
Vereador – PL

Ressalte-se, por oportuno, que através do Ofício nº 356/2022, datado de 25/10/2022, o Vereador Edson de Souza Moura, esclareceu que na realidade o referido Projeto de Lei, em suma, **visa corrigir equívoco**, **ou mesmo um erro material**, constante da Lei nº 3.383/2022, como adiante se vê:

“OFICIO Nº 356/202

gabinete 09

Exmo. presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Vereador David Ribeiro da Silva



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Venho através deste informar, que o Projeto de Lei nº 49/2022 de autoria deste Vereador, que da nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.383/2016, de 16 de novembro de 2016, tem a finalidade de corrigir um equívoco que foi cometido na Lei nº 3.383/2016, que tratava a Unidade de Saúde, localizada na época na Rua Vasco da Gama nº 201, no bairro Pequeno Coração, neste Município, como “UBS Melquiades dos Santos Araújo”, quando de fato na localidade sempre funcionou uma “USF” e não “UBS”, que são aparelhos de saúde que funcionam com estruturas diferente uma da outra.

Desta forma o Projeto de Lei nº 49/2022, não visa alterar a Lei anterior mais simplesmente corrigir o equívoco cometido anteriormente em 2016, onde se lia: “UBS Melquiades dos Santos Araújo”, passa-se a se a ler: “USF Melquiades dos Santos Araújo”.

Vale ressaltar que essa Unidade de Saúde da Família, que atualmente funciona na Rua Frei Caneca, nº 280, no bairro Pequeno Coração, passara a atender na Rua Vasco da Gama- no Pequeno Coração, onde terá uma sede própria, conquistada através de recursos destinados por Emenda Parlamentar solicitada por esse Vereador, o prédio passa por reforma no dia 24 de outubro de 2022 foi assinada a ordem de serviço, e muito em breve a população poderá usufruir do atendimento naquele local.

Certo de poder contar com a atenção de V. Senhoria antecipadamente agradeço, reiterando protestos de estima e elevada consideração.

Itaquaquetuba, 25 de outubro de 2021

Edson de Souza Moura Edson Moura

Vereador”. (os grifos são nossos).

Pois bem, sobre a questão do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Edson de Souza Moura, é oportuno destacar o que a Lei Orgânica de Itaquaquetuba disciplina em seu Art. 11 e inciso XV:



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

“Art. 11 - Compete a Câmara Municipal, **com a sanção do prefeito**, legislar sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente:

(....)

XV - autorização para alteração de denominação dos próprios, vias e logradouros públicos, **bem como sua denominação inicial**”;

Em verdade, o Projeto de Lei é de autoria do Vereador e, portanto, dentre de suas prerrogativas e iniciativa, mormente, **porque se trata de denominação inicial.**

CONCLUSÃO:

Sendo assim, pelos motivos já exaustivamente demonstrados, entendemos que o Projeto de Lei em questão **não possui vícios de inconstitucionalidade de iniciativa**, pois não invade atribuições exclusivas do Poder Executivo Municipal.

Se não bastasse isso, o presente Projeto de Lei está previsto no Art. 11, Inciso XV da Lei Orgânica de Itaquaquecetuba. Neste panorama, não vejo impedimento ao andamento do processo legislativo, **principalmente porque visa apenas corrigir um equívoco constante na Lei nº 3.383 de 16 de novembro de 2016, frise-se, de autoria do próprio vereador autor da presente proposição.**

Este é o parecer, salvo melhor juízo, lavrado em 04 laudas e em duas vias, arquivada uma em pasta própria e a presente, elevada à consideração Superior.

Itaquaquecetuba, 31 de outubro de 2022.

ELSON CUSTODIO DE FARIAS FILHO

Procurador Legislativo